



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1120

Cria o Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente do Município de Campestre, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art.1º - É criado na estrutura básica do Município o Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que tem a seu encargo a saúde pública, a proteção do meio ambiente. Dentre seus objetivos, digo, dentro desses objetivos, cabe-lhe colaborar com o Órgão afins na esfera estadual e federal, planejar, prestar e fiscalizar o atendimento médico-odontológico-social preventivo ou de urgência, inclusive celebrar, digo celebrar convênios. Cabe-lhe também, a adoção de medidas para a prestação dos serviços de proteção à criança e à maternidade, e educa, informa e assiste a família quanto ao planejamento familiar. Promove a educação para a saúde e assistência médico-sanitária e odontológica dos escolares municipais; estuda as possibilidades de controle e age para a erradicação de doenças transmissíveis. Na área do meio ambiente, promove a proteção ambiental do município, com atuação no setor de serviços urbanos e competência nas áreas de preservação e conservação do ambiente natural, combate à poluição ambiental, a manutenção e conservação de parques, praças e balneários.

Art.2º - É criado o cargo de Coordenador do Departamento de Saúde e Meio Ambiente de Campestre.

Art.3º - O Prefeito Municipal, no prazo de 45 dias, a contar da data desta Lei, editará Decreto, contendo a organização administrativa interna do Departamento criado no artigo primeiro, com as atribuições e subordinações das respectivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

sub-unidades.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre, 29 de junho de 1992

Valdevino E. dos Reis
Prefeito Municipal